**EDITAL N° 001/2015 ELEIÇÃO SUPLEMENTAR ESPECIAL EM REGIME DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**

**ABRE INSCRIÇÕES PARA CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS DE TOTAL EXCEPCIONALIDADE DE INTERESSE PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE VITOR MEIRELES.**

**LOURIVAL LUNELLI**, Prefeito Municipal de Vitor Meireles, através do Departamento de Recursos Humanose do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA , Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 37 da Constitucional Federal e de conformidade com a Lei com fundamento no que prevê o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei Municipal nº 9880/2014, considerando a necessidade de escolha de **CONSELHEIROS TUTELARES E SUPLENTES, torna público pelo presente edital a realização de Processo Eletivo Suplementar Especial em Regime de Excepcional Interesse Público**, que será regido pelas normas estabelecidas neste Edital.

A divulgação oficial do inteiro teor deste Edital, relativo às etapas deste Processo Eletivo Suplementar Especial em Regime de Excepcional Interesse Público dar-se-á com a afixação no Painel de Publicações do Município e/ou seus extratos serão publicados na internet, pelo site www.vitormeireles.sc.gov.br.

É obrigação do candidato acompanhar todo o edital e possíveis retificações referentes ao andamento do presente Teste Seletivo.

**CAPITULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1.1** O Processo Eletivo Suplementar Especial em Regime de Excepcional Interesse Público será executado por intermédio de Comissão composta por cinco representantes sendo os mesmos dos Setores: Jurídico, RH e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, designados através de Portaria.

**1.1.1** As reuniões e deliberações da Comissão será objeto de registros em atas.

**1.2** Durante toda a realização do Processo Eletivo Suplementar Especial em Regime de Excepcional Interesse Público serão prestigiados, sem prejuízo de outros, os princípios estabelecidos no art. 37, “caput”, da Constituição da República.

**1.3** O edital de abertura do Processo Eletivo Suplementar Especial em Regime de Excepcional Interesse Público será publicado integralmente no Mural de publicações oficiais, e site da Prefeitura Municipal.

 **1.4** O Processo Eletivo Suplementar Especial em Regime de Excepcional Interesse Público, será pelo voto popular, conforme critérios definidos neste Edital.

**1.5** A validade do Processo Eletivo Suplementar Especial em Regime de Excepcional Interesse Público será a contar da homologação do resultado final, até 09 de janeiro de 2016.

**CAPÍTULO II – DAS VAGAS**

**2. DAS VAGAS**

**2.1** O quadro de vagas, para a contratação temporária por excepcional interesse público, tem a seguinte distribuição:

**2.1.1 CONSELHEIRO (A) TUTELAR**– 02 (duas) vagas, para atuar no Conselho Tutelar de Vitor Meireles, de 17 de abril de 2015 a 09 de janeiro de 2016, com vencimento R$ 731,68 (setecentos e trinta e um reais e sessenta e oito centavos) mensais, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, não podendo, contudo, ser inferior ao salário mínimo vigente.

**2.1.2 CONSELHEIRO (A) TUTELAR -** 01 (uma) vaga, para atuar no Conselho Tutelar de Vitor Meireles, para suprir a licença gestação, de 02 de fevereiro de 2015 a 1ª junho de 2015, com vencimento R$ 731,68 (setecentos e trinta e um reais e sessenta e oito centavos) mensais, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, não podendo, contudo, ser inferior ao salário mínimo vigente.

**2.1.3 CONSELHEIRO (A) TUTELAR -** 03 (três) vagas de suplentes, para atuar no Conselho Tutelar de Vitor Meireles, por existência de vacância, com vencimento R$ 731,68 (setecentos e trinta e um reais e sessenta e oito centavos) mensais, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, não podendo, contudo, ser inferior ao salário mínimo vigente.

**CAPÍTULO III – DAS INSCRIÇÕES**

**3.1.** A inscrição no Processo Eletivo Suplementar Especial em Regime de Excepcional Interesse Público implica, desde logo, no conhecimento e tácita aceitação pelo candidato, das condições estabelecidas neste Edital.

**3.2.** As Inscrições serão realizadas na Casa da Cidadania de Vitor Meireles.

**3.3.** Não serão permitidas inscrições por telefone, correspondência, fax, internet.

**3.4.** A inscrição do candidato deverá ser única.

**Parágrafo único** - Conforme a Lei 0880/2014 ficam impedidos de atuar no mesmo Conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto e enteado.

**3.5. PERÍODO: de 06/03/2015 a 17/03/2015.**

**3.6. DO LOCAL E HORÁRIO DAS INSCRIÇÕES:**

**3.6.1.** As inscrições deverão ser efetuadas na Casa da Cidadania de Vitor Meireles, na Biblioteca Pública Cruz e Souza, recebidas pela Comissão Especial Composta para o pleito, sito a Rua Santa Catarina, número 1069, Vitor Meireles, Estado de Santa Catarina.

**3.6.2.** As inscrições estarão abertas no período de **06/03/2015 a 17/03/2015**, no horário das 13h às 17h, observando-se rigorosamente os termos do presente Edital.

**3.7. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A INSCRIÇÃO:**

**3.7.1**. No ato da inscrição o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

a) CPF;

b) Carteira de Identidade;

c) Comprovante de Residência mínima de dois anos no município;

d) Diploma original de Ensino Médio;

e) Comprovante de idoneidade moral; Certidão de antecedentes criminais (Fórum de Presidente Getúlio)

**Observação:** O candidato deverá apresentar cópias dos documentos citados acima, acompanhados dos originais, para conferência.

**CAPÍTULO IV – DAS IMPUGNAÇÕES**

**4.1** Terminado o prazo para registro das candidaturas, a Comissão Especial através do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, publicará Edital na imprensa, no Mural de Publicações do Município e site da Prefeitura Municipal informando o nome dos candidatos registrados, fixando o prazo de 03 (três) dias úteis para recebimento de impugnação por qualquer entidade ou membro da comunidade.

**4.2** Oferecida impugnação, os autos serão encaminhados para a Comissão Especial para decisão, em 2 (dois) dias úteis.

**4.3** Das decisões relativas às impugnações caberá recurso a própria Comissão Especial, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da intimação via edital, que será fixado no Mural de Publicações do Município.

4.4 Interposto recurso, os autos serão novamente encaminhados para a Comissão Especial, que deverá prolatar decisão no prazo de 2 (dois) dias úteis.

4.5 Da decisão final proferida pela Comissão Especial não caberá recurso.

**CAPITULO V - DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES:**

**5.1.** Vencidas as fases de impugnação e recursos, a Comissão Especial publicará Edital com o nome dos candidatos habilitados ao pleito.

**5.2.** O candidato terá acesso ao edital de homologação, com a respectiva relação de inscritos, através do Mural de Publicações do Município e no site da Prefeitura Municipal.

**CAPITULO VI – DAS ELEIÇÕES**

**6.1.** A data do Processo Eletivo Suplementar Especial em Regime de Excepcional será designada pela Comissão especial, mediante Edital publicado no Mural de Publicações do Município e no site da Prefeitura Municipal de Vitor Meireles, no dia seguinte à homologação da relação de candidatos.

**6.2**. É vedada propaganda eleitoral nos veículos de comunicação social, admitindo-se somente a realização de abordagem individual e entrevistas.

**6.3.** É proibida a propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas fixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público ou particular, com exceção de locais autorizados pela Prefeitura, para utilização por todos os candidatos em igualdade de condições.

**6.3**. As cédulas eleitorais serão confeccionadas pela Prefeitura Municipal, mediante modelo previamente aprovado pela Comissão Especial.

**6.4**. A cédula para a escolha dos conselheiros tutelares será rubricada pelos membros da mesa receptoras de votos antes de sua efetiva utilização pelo cidadão.

**6.5.** A cédula conterá os nomes de todos os candidatos cujo registro de candidatura tenha sido homologado, obedecendo à ordem alfabética das candidaturas, organizada pela Comissão Especial.

**6.6.** Os cidadãos poderão votar em (6) seis nomes, dos constantes na cédula, sendo nulas as cédulas que contiverem mais de seis nomes assinalados ou que tenham qualquer tipo de inscrição que possa identificar o votante.

**6.7.** O Município de Vitor Meireles, providenciará a confecção das cédulas no montante necessário para a escolha popular indicada pela Comissão Especial.

 **CAPITULO VII - DA APURAÇÃO E ORDEM DOS ELEITOS**

**7.1.** Aplicar-se-á no que couber, o disposto na legislação eleitoral em vigor, quanto ao exercício do sufrágio e na apuração dos votos.

**7.2.** Após a contabilização dos votos, anunciado o resultado, poderão os candidatos apresentar impugnação, no prazo de 2 (dois) dias úteis, que serão decididas pela Comissão Especial em caráter definitivo, no mesmo prazo**.**

**7.3.** Decididas as impugnações a comissão Especial proclamará o resultado da eleição mandando publicar os nomes dos candidatos e o número de votos recebidos.

**7.4**. Os 02 (dois) primeiros mais votados serão considerados eleitos para o período suplementar que finda no dia 09 de janeiro de 2016.

**7.5.** O (3º) mais votado será considerado eleito para o período suplementar para suprir a licença gestação de fevereiro de 2015 a junho de 2015.

**7.6.** O (4º, 5º e 6º) quarto, quinto e sexto candidatos mais votados serão considerados efetivamente suplentes pela ordem.

**7.7.** Havendo empate na votação será considerado eleito o candidato mais idoso

**CAPITULO VIII – DA POSSE**

**8.1.** A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia imediatamente posterior ao término do prazo da decisão das impugnações, ou caso não haja impugnação, do término do prazo para o seu oferecimento.

**8.2**. Ocorrendo a vacância no cargo, substituição por férias ou licença do titular, assumirá o suplente que tiver obtido maior número de votos.

Vitor Meireles, 04/03/2015

**Juarez Lima Varela Lourival Lunelli**

**Presidente do CMDCA Prefeito Municipal**